

1

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
Instituto do Presidente

Portaria do Presidente  
PP nº 152/86.

Brasília, 21 de julho de 1986.

O Presidente da Fundação Nacional do In  
dio-FUNAI, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

Aprovar as Normas para Expedição e Re  
cepção de Telex e Rádico, que vigorarão no âmbito da Fundação, a  
partir da presente data, na forma do anexo da presente Portaria.



ROMERO JUCÁ FILHO  
Presidente

Anexo da Portaria nº 159/86  
Normas para Expedição e Recepção de  
Telex e Rádio

I - O uso do telex e rádio no âmbito da Fundação é exclusivo para fins de serviço e será regulado pelas normas determinadas a seguir.

II - Somente poderão fazer uso do Telex e Rádio da FUNAI na Sede os Chefes de Unidade Administrativa de nível igual ou superior a Chefe de Divisão, em assuntos de sua área de competência.

III - No âmbito das Superintendências Executivas Regionais, o uso do rádio e telex será restrito aos Chefes de Postos Indígenas, Administradores Regionais, e Superintendentes Executivos Regionais.

IV - A expedição de telex ou rádio somente far-se-á através do formulário próprio (anexo I), que constará obrigatoriamente com os seguintes dados:

- 1 - Destinatário e endereço completo
- 2 - Mensagem clara e objetiva
- 3 - Nome e cargo completo do remetente.

V - Não serão abreviadas palavras nas mensagens enviadas e somente a pontuação será efetuada da forma simplificada a seguir.

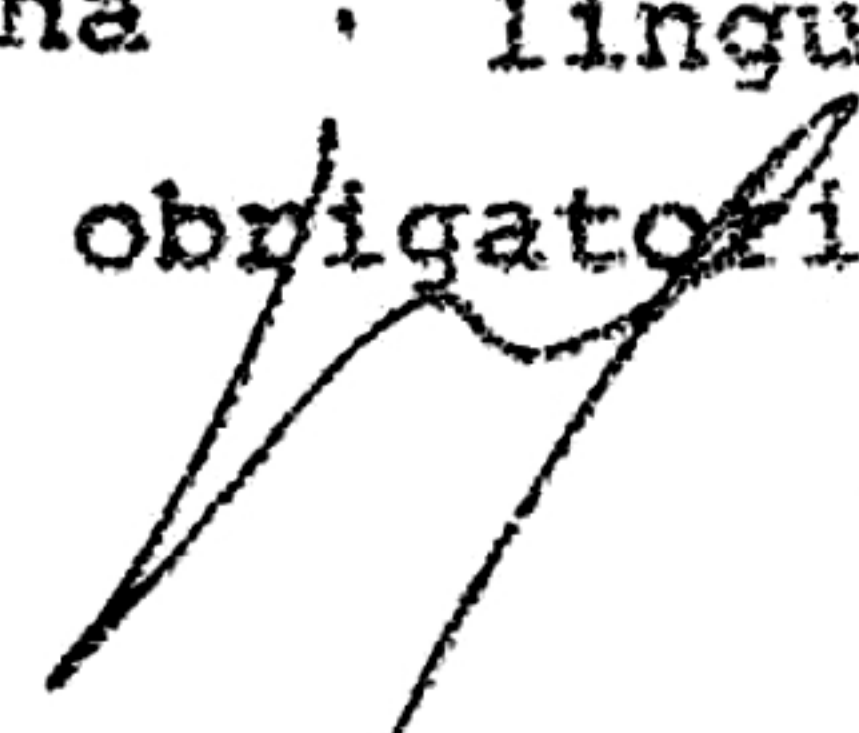
Ponto - pt.

Vírgula - vg.

Dois Pontos - pt pt.

Ponto e Vírgula - pt vg.

VI - As siglas usadas na linguagem simplificada para designar órgãos da FUNAI, serão obrigatoriamente





MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

- 2 -

te aquelas aprovadas em Portaria do Presidente, para fins de padronização.

VII - O formulário para expedição de telex ou rádio será confeccionado em 02 (duas) vias, que terão a seguinte destinação.

1ª via - Setor de Telecomunicações

2ª via - Arquivo da Unidade Administrativa remetente.

VIII - A numeração do telex ou rádio a ser expedido será dado pela Unidade Administrativa que solicitar sua expedição e terá além da numeração própria, a sigla da unidade de remetente seguida do ano de expedição.

a) o arquivo de telex ou rádio expedido será feito por ordem numérica, através do arquivo do original após expedição, com registro do horário de expedição.

b) será organizado também arquivo de telex ou rádio expedido, por destino da mensagem, através do arquivo da via da máquina impressora ou do registro manuscrito do telex enviado via rádio.

IX - Quando do recebimento de telex ou rádio caberá ao Setor de Telecomunicações a entrega no mínimo espaço de tempo possível das mensagens, através de livro de Protocolo ou de recibo na 2ª via.

a) as mensagens recebidas serão arquivadas somente por ordem cronológica de chegada em pastas por remetentes (Órgãos das Superintendências Executivas Regionais) MINISTER, Órgãos Públicos, Órgãos Pri



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

- 3 -

vados e Diversos).

X - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.